MENSAGEM Nº 009/2021 **de 04 de maio de 2021.**

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando a inclusão do § 3º no art. 4º da Lei Municipal nº 1086/2005 e a alteração da redação do artigo 4º, que trata da porcentagem de desconto consignado em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos.

Objetiva o presente projeto a adequação da porcentagem de 30% para 40% até o dia 31 de dezembro de 2021, em razão da Lei Federal Nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Tal adequação se faz necessária para cumprirmos com os procedimentos legais da Lei Federal Nº 14.131/2021, e assim, os servidores possam ter o direito ao acréscimo dos 10% na margem de consignado, respeitando o limite da quantia de remuneração líquida nunca inferior a 50%.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 04 05 2021

Protocolista

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A consideração dos Senhores Edis.

Considerando que a regra municipal através da Lei Nº 1086/2005 o limite de consignação é de 30% do vencimento líquido do servidor público, mas em razão da Lei Federal Nº 14.131/2021, de 30 de março de 2021, o servidor passa a ter o direito de acréscimo na margem de consignado em até 10%, passando o total para 40%, sendo que 5% desse acréscimo está vinculado ao uso específico nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal, que são para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito, ficando vedada a concessão de ampliação da margem se o servidor já faz uso do limite de até 50% por Decisão Judicial, Educação Formal, Despesa Hospitalar ou Amortização de Financiamento de Imóvel destinado a Moradia Própria, sempre respeitando o limite da quantia de remuneração líquida nunca inferior a 50%.

Desta forma, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei, tendo em vista que essa adequação se faz necessária para cumprirmos com os procedimentos legais da Lei Federal Nº 14.131/2021, com isso aguardamos apreciação e aprovação de Vossas Excelências dessa colenda Casa Legislativa.

Santa Leopoldina, 04 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 04 05 2021
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1086/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera o Art. 4º da Lei 1086/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Em razão da Lei Federal Nº 14.131, de 30 de março de 2021, o percentual máximo de consignação, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - Acrescenta o § 3º ao artigo 4º da Lei 1086/2005, com a seguinte redação:

§ 3º - Por força dos INCS. IV e V do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal em comento, os servidores Públicos Ativos Inativos de qualquer ente da federação fazem jus a tal benefício até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1086/2005, de 28 de abril de 2005, que não foram objeto de alteração nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 04 de maio de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 04 05 2021
Protocolista